

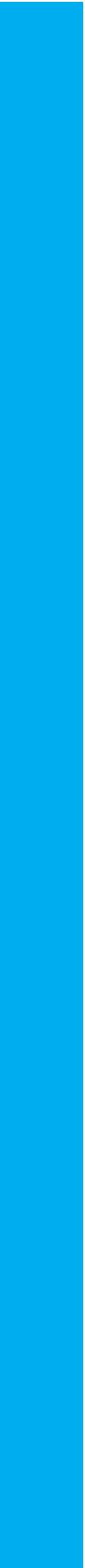
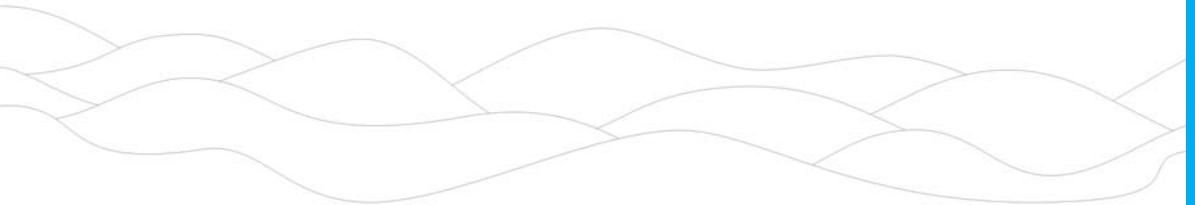
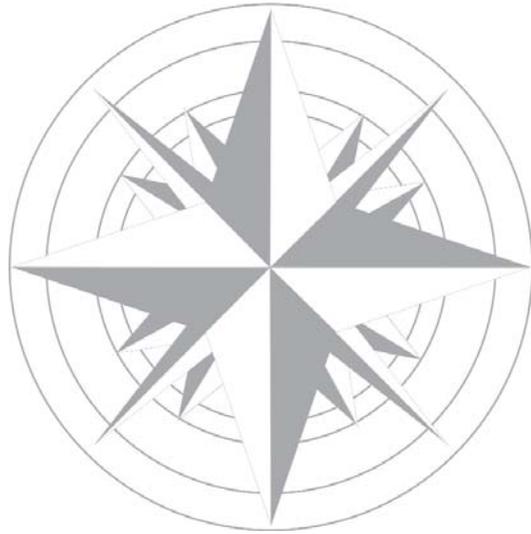


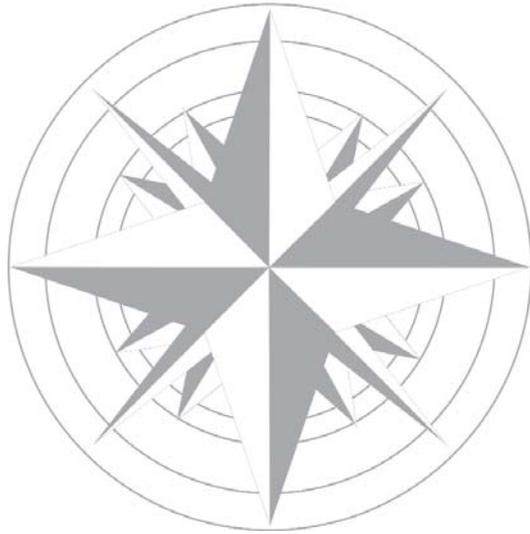
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

programa
NOVOS >>>
<<< **RUMOS**

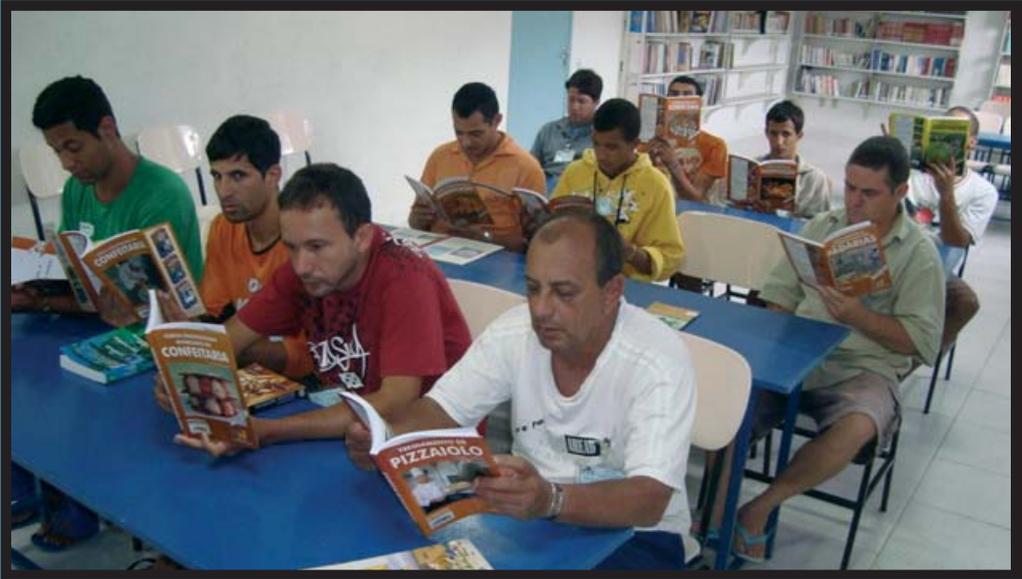
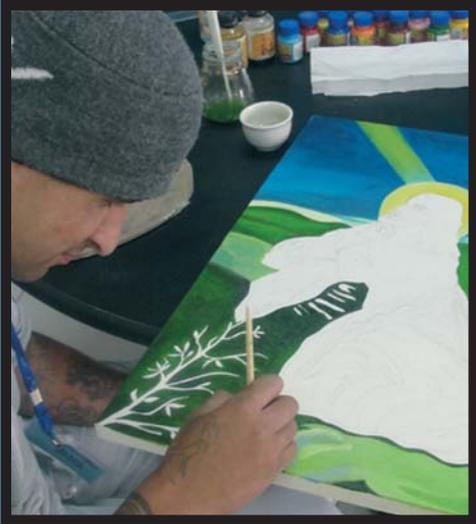
Dezembro de 2011







Mobilizar diversos segmentos da sociedade, compartilhar responsabilidades, estabelecer estratégias humanizadoras – caminhos que transformam a realidade das pessoas em conflito com a lei e possibilitam a efetividade da justiça e da paz social.



Sumário

O Programa Novos Rumos	9
Iniciativas	11
O Método Apac	26
Elementos fundamentais para o desenvolvimento do Método Apac.....	30
Como constituir juridicamente uma Apac.....	42
Passos para implantação e desenvolvimento da Apac	46
Opinião	51
Orientações importantes da FBAC	58
Anexos	
Anexo I – Lei 15.299/2004	62
Anexo II – Estatuto da Fbac	66
Bibliografia consultada	84
Fale conosco	85
Apacs em Minas Gerais (ver encarte no final da cartilha)	

SIGLAS

Apac – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

Caots – Centro Operacional ao Terceiro Setor do Ministério Público Estadual

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRS – Centro de Reintegração Social

CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

GCI – Grupo de Cooperação Judicial

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas e de Segurança

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

PAI-PJ – Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental

PCN – Projeto Começar de Novo

PFI – Prison Fellowship International

Seds – Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo de Minas Gerais

Seplag – Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional

Suape – Subsecretaria de Administração Penitenciária

O Programa Novos Rumos

O que é

O Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) possui cinco frentes de atuação: o Grupo de Cooperação Judicial (GCJ), que busca a efetividade da Justiça criminal no Estado de Minas Gerais; a implantação e a consolidação do método adotado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) como política pública para o cumprimento das penas privativas de liberdade em Minas Gerais; a implantação do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) em todo o Estado de Minas Gerais; o gerenciamento das ações do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas e de Segurança (GMF) e o Projeto Começar de Novo (PCN), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem o escopo de promover a colocação profissional de condenados e egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.

Principais objetivos do Novos Rumos:

- buscar a humanização das penas para que atinjam seus principais objetivos;
- conferir efetividade à Justiça criminal em Minas Gerais;
- promover oportunidades de ensino, capacitação profissional e recolocação no mercado de trabalho para os sentenciados e cumpridores de medidas socioeducativas;
- celebrar parcerias a fim de assegurar oportunidades futuras de trabalho aos egressos do sistema penal do Estado;
- organizar e executar mutirões criminais e infracionais na jurisdição mineira;
- acompanhar a implantação do sistema de gestão eletrônica das prisões do Estado e acompanhamento eletrônico dos presos provisórios;
- estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária;
- uniformizar procedimentos, ações e rotinas nas diversas áreas de atuação da Justiça criminal e infracional;
- planejar, coordenar e executar seminários, visando aprimorar o processo de preparação para a reinserção;

- colocar em funcionamento o Conselho da Comunidade ou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) e patronatos em todas as comarcas mineiras;
- promover estudos e acompanhar processos criminais e infracionais, visando à elaboração de projeto individualizado de atenção integral ao paciente judiciário;
- possibilitar o acompanhamento psicológico, jurídico e social do paciente judiciário;
- promover articulações com a rede pública de saúde e redes sociais, visando efetivar a individualização do projeto de atenção integral, a promoção social do paciente judiciário e a efetivação das políticas públicas.

Alinhamento estratégico

As ações do Programa Novos Rumos estão garantidas pela Resolução 633/2010 do Tribunal de Justiça, que regulamentou a Lei 12.106/09 e a Resolução 96/2009 do CNJ.

De acordo com a Resolução 638, de 27 de maio 2010, da Corte Superior do TJMG, o Programa Novos Rumos está alinhado com o Planejamento Estratégico do Tribunal, nos seguintes objetivos: facilitar o acesso à Justiça; promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais; promover a cidadania; fortalecer as relações e a integração com outros tribunais, poderes e instituições e disseminar valores éticos e morais por meio da atuação institucional efetiva.



Iniciativas

O Grupo de Cooperação Judicial busca a efetividade da Justiça Criminal e Infracional no Estado de Minas Gerais. Atua por meio de ações coordenadas em forma de cooperação naquelas comarcas que estejam atravessando dificuldades na prestação jurisdicional, de forma a impedir a ausência de decisões e a própria impunidade. Conta com o grupo de juízes de Direito e o apoio de servidores eficientes e experientes que auxiliam os trabalhos, principalmente os relacionados aos atos e às rotinas de ofício derivados das decisões judiciais.



GCI: Mais de 10 mil
processos analisados



O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) presta assistência ao portador de sofrimento mental que cometeu algum crime.

São os juízes das varas criminais que determinam quais infratores serão atendidos pelo programa. Auxiliados pela equipe multidisciplinar do PAI-PJ, eles podem definir qual a melhor medida judicial a ser aplicada, com a intenção de conjugar tratamento, responsabilidade e inserção social.

O PAI-PJ funciona na capital mineira desde 2000 e foi integrado ao Programa Novos Rumos em 2010. Tem se expandido para outras comarcas do interior, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.



O Grupo de Monitoramento e Fiscalização da Execução Penal e Medidas Socioeducativas e de Segurança cuida das garantias legais dos apenados e de seus familiares, fiscaliza as instalações físicas onde são cumpridas as penas e acompanha as questões ligadas à sua área de atuação.

Busca, por meio de gestões compartilhadas com o sistema de Defesa Social, soluções para a otimização da execução das penas e das medidas socioeducativas, inclusive em meio aberto.

Procura identificar as comarcas com dificuldades críticas na execução penal e das medidas socioeducativas e propõe soluções para os dramas existentes, como a realização de ações coordenadas em forma de cooperação. Mobiliza a comunidade jurídica para estudo e aprimoramento da legislação penal quanto à execução penal e das medidas socioeducativas.

Busca conhecer as dificuldades físicas e logísticas das unidades de cumprimento de penas privativas de liberdade ou de internação de adolescentes, para, com a comunidade e o poder público, encontrar melhor solução.

Propõe a melhoria do sistema de execução penal e de medidas socioeducativas em meio aberto para que atinjam sua finalidade, evitando, assim, a possibilidade de conversão dessas medidas em medidas mais graves, como a prisão e/ou a internação.



O Projeto Começar de Novo foi lançado, em 2008, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em Minas Gerais, teve início em outubro de 2010 e está em fase de sensibilização de empresas, órgãos e entidades mineiras para adesão ao programa, que compreende ações e projetos de formação, qualificação e reinserção social.

O principal objetivo é desenvolver políticas públicas para recolocação do apenado no mercado de trabalho, fazendo cumprir a Lei de Execuções Penais de Minas Gerais, 11.404/1994, que prevê a reserva para sentenciados de até 10% das vagas existentes nos contratos licitatórios públicos.

Busca facilitar o processo de construção da capacidade do apenado, do ex-apenado e do adolescente em conflito com a lei de sustentar a si e à sua família, sem paternalismos.

O projeto tem três eixos de atuação: inclusão produtiva, qualificação profissional e proteção social. Entre as ações, destacam-se as parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de disponibilizar oportunidades de trabalho e propiciar qualificação profissional aos sentenciados e egressos do sistema prisional mineiro. E, ainda, ações de proteção social mediante o conhecimento da realidade familiar dessas pessoas.



APAC

“O fato mais importante que está acontecendo hoje no mundo, em matéria prisional, é o movimento das Apacs no Brasil”

Ron Nickkel, diretor executivo da Prison Fellowship International (PFI) – órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários. Declaração proferida durante o 6º Congresso Nacional das Apacs, realizado em Itaúna/MG, em julho de 2008.

APAC de Itaúna



APAC de Lagoa da Prata



APAC de Frutal



APAC de Pouso Alegre



APAC de Ituiutaba



APAC de Nova Lima



APAC de Santa Luzia



APAC de São João del Rey



APAC

O Programa Novos Rumos foi criado em de 2001 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e busca a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade mediante a aplicação do método Apac.

As Apacs (Associações de Proteção e Assistência ao Condenado) são inspiração do advogado e professor paulista Mário Ottoboni. A associação é a pessoa jurídica de direito privado que administra Centros de Reintegração Social de presos.

A metodologia ganhou força através da aplicação de seus 12 elementos:

1 Participação da comunidade



2 Recuperando ajudando o recuperando



3 Trabalho



4 Religião



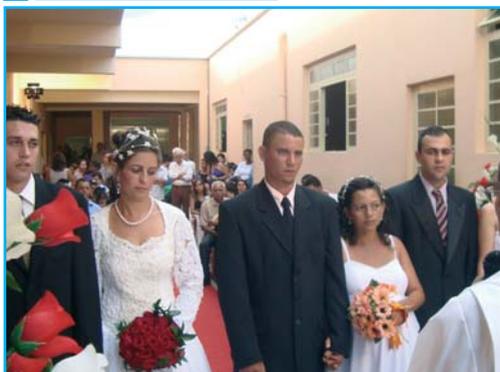
5 Assistência jurídica



6 Assistência à saúde



7 Valorização humana



8 A família



9 O voluntário e sua formação



10 Centro de Reintegração Social



11 Mérito



12 Jornada de Libertação com Cristo



A metodologia foi disseminada em diversas comarcas desde a implantação do Programa Novos Rumos, e atualmente dezenas de unidades Apac são mantidas por convênio pelo Estado de Minas Gerais. Em tais unidades, a metodologia é aplicada, custando aos cofres mineiros 1/3 (um terço) do valor que seria despendido para a manutenção do preso no sistema comum.

Desde 2006, o Estado de Minas Gerais tem destinado recursos para a construção dos Centros de Reintegração Social das APACs recomendados pelo Tribunal de Justiça.



Estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades Apac gire em torno de 15%, enquanto no sistema comum alcança o percentual de 70%.

Além da missão de oferecer novas vagas ao sistema prisional de Minas Gerais, ao longo dos anos, consolidou-se também a missão de propagar a metodologia Apac como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da paz social.

O TJMG orienta as comarcas e os municípios interessados em implantar e desenvolver o Método Apac no Estado de Minas Gerais, como medida de defesa social.

São realizados seminários de formação de voluntários; promovidas audiências públicas; organizados encontros de magistrados mineiros sobre o Método Apac; cursos de administradores das Apacs em funcionamento e cursos de formação de gestores e multiplicadores do Método Apac. E, ainda, as Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos das Apacs de Minas Gerais, um dos pontos altos do método.

Missão do Programa Novos Rumos quanto à APAC

Propagar a metodologia Apac e apoiar a criação e a consolidação das Apacs nas comarcas mineiras, como alternativa de humanização do sistema prisional do Estado de Minas Gerais, de forma a contribuir para a construção da paz social.

Metas

- ▶ Atender 100% das demandas de criação ou ampliação das Apacs apresentadas ao TJMG, de acordo com cronograma estabelecido pelo Programa Novos Rumos e orçamento anual disponível, em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) com a Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) de Minas Gerais.
- ▶ Ter uma política de incentivo com apresentação de resultados, para que 100% das comarcas mineiras adotem a metodologia Apac como alternativa de humanização de execução penal.

Desembargadora Jane com recuperandos



Estratégias

- > Divulgar e disseminar o Método Apac, visando sensibilizar e mobilizar os segmentos sociais interessados em implantá-lo e desenvolvê-lo, por meio de uma comunicação que promova o sentimento de corresponsabilidade da comunidade na recuperação dos condenados. As estratégias de divulgação consistem em realização de audiências públicas, seminários de estudos sobre o método na comarca interessada e outros eventos em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), bem como a organização de comitês para conhecer a experiência vitoriosa das unidades Apac que funcionam com a metodologia plenamente aplicada.
- > Elaborar e produzir material informativo/promocional sobre a metodologia Apac e promover eventos para implantação e consolidação das Apacs.
- > Articular e incentivar a cooperação de vários segmentos sociais para implantar a Apac local.
- > Orientar a criação e a consolidação da Apac.

- > Articular parcerias das Apacs com o Estado, prefeituras, empresas privadas, institutos, ONGs, fundações e outras entidades.
- > Colaborar na promoção da capacitação de dirigentes, recuperandos e voluntários das Apacs. Incentivar e orientar a construção do Centro de Reintegração Social (CRS).
- > Orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Apacs instaladas.



Coordenação

O Programa Novos Rumos é coordenado, conforme a Resolução 633 do TJMG, por dois desembargadores, destinada a coordenação executiva a um juiz de Direito. Os magistrados são escolhidos pelo presidente do TJMG, entre a sua assessoria.

Prêmios recebidos pelo TJMG

- 1º lugar na Mostra Nacional dos Trabalhos da Qualidade do Judiciário pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região de Recife, em novembro de 2002.
- Prêmio Ser Humano 2003 – Modalidade Responsabilidade Social, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos/Seção Minas Gerais (ABRH/Minas), em novembro de 2003.
- Finalista do Programa Gestão Pública e Cidadania, patrocinado pela Fundação Ford e pela Fundação Getúlio Vargas. Entre mais de mil iniciativas referentes a projetos desenvolvidos por governos estaduais e municipais, o Projeto Novos Rumos na Execução Penal ficou entre os vinte finalistas, em dezembro de 2003.
- Menção Honrosa no II Prêmio Innovare: o Judiciário do Século XXI, promovido pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e pela Associação Nacional da Defensoria Pública, com apoio da Companhia Vale do Rio Doce, em dezembro de 2005.
- Medalha do Mérito Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos, do Ministério Público de Minas Gerais, em setembro de 2011.

Atos Normativos do TJMG

Portaria-Conjunta n. 16, de 26 de setembro de 2001 – Designa magistrados para funções de superintendência de setores e atividades da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Portaria-Conjunta n. 25, de 7 de dezembro de 2001 – Cria, no âmbito da comarca de Belo Horizonte, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ).

Resolução n. 433/2004 do TJMG, de 28 de abril de 2004 – Institui o Projeto Novos Rumos na Execução Penal.

Resolução n. 633/2010 do TJMG, de 3 de maio de 2010 – Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Projeto Novos Rumos, no âmbito do Tribunal de Justiça, e sua implementação em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

Resolução n. 659/2011 do TJMG, de 30 de maio de 2011 – Altera o nome de Projeto para Programa Novos Rumos

Solenidade de inauguração das obras da Apac de Lagoa da Prata em 11/4/2008



Projeto arquitetônico do Centro de Reintegração Social

A Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo de Minas Gerais (Seds), também parceira estratégica das Apacs, contratou, através de sua Superintendência de Infraestrutura, projeto básico padrão de arquitetura para construção do Centro de Reintegração Social (modelos para 124 e 90 vagas).

O projeto foi elaborado pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Os interessados em obter as plantas dos projetos devem entrar em contato com a Diretoria de Política de Apac e Cogestão da Seds – pelos telefones (31) 2129-9619, (31) 2129-9320, pelo e-mail dapac@defesasocial.mg.gov.br, pelo site www.dac.mg.gov.br ou por correspondência endereçada à Rua Rio de Janeiro, 471, edifício Bemge, 21º andar, CEP 30160-040, Belo Horizonte/MG – ou com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – pelo telefone (37) 3242-4225 ou pelo e-mail fbac@fbac.com.br.

Os projetos arquitetônicos objetivam orientar quanto aos espaços necessários para a aplicação do método e a separação dos regimes. Dessa forma, os referidos projetos devem ser adaptados, levando-se em consideração o tamanho do terreno, a topografia etc.

Apac de Paracatu



Apac de Alfenas



Apac de Campo Belo



Apac de Paracatu



Apac de Manhuaçu



Apac de Passos



Apac de Santa Maria do Suaçuí



Apac de Teófilo Otoni



O Método APAC

O amor, a confiança e a disciplina como fatores básicos de recuperação

O que é

A Apac é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da Apac dispõe de um método de valorização humana, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, tem seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A Apac opera como entidade parceira dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

A principal diferença entre a Apac e o sistema prisional comum é que na Apac os próprios presos (chamados de recuperandos) são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são asseguradas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionalizantes, eles participam de atividades variadas, o que evita a ociosidade. A metodologia Apac caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do sentenciado.



A valorização do ser humano e a crença na sua capacidade de recuperação são também importantes diferenças do Método Apac.

Outro destaque refere-se à municipalização da execução penal. O condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, preferencialmente em sua terra natal e/ou onde reside sua família.

A Apac é uma prisão onde a pessoa condenada pela Justiça cumpre integralmente sua pena. O seu diferencial está na metodologia, que busca recuperar integralmente o ser humano.

A Apac é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), órgão coordenador e fiscalizador das Apacs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.

Objetivo

O objetivo da Apac é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

Filosofia

Matar o criminoso e salvar o homem.



Como surgiu a Apac?

A Apac nasceu em São José dos Campos (SP), em 18 de novembro de 1972, idealizada pelo advogado paulista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos, que se uniram com o objetivo de amenizar as constantes aflições vividas pela população prisional da Cadeia Pública de São José dos Campos.

Em 1974, a associação, que existia apenas como grupo da Pastoral Penitenciária, ganha personalidade jurídica e passa a atuar no presídio Humaitá, da mesma cidade.

A partir de 1986, o Método Apac foi desenvolvido em Itaúna e de lá expandiu-se para outras comarcas de Minas Gerais.

Expansão e repercussão do método

Hoje, são aproximadamente 150 Apacs juridicamente organizadas que estão distribuídas em todo o território nacional, sendo que algumas estão em funcionamento em sedes próprias, sem a presença da polícia ou em processo de implantação.

Outras já foram implantadas nos seguintes países: Alemanha, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Hungria, Latvia, México, Moldávia, Nova Zelândia e Noruega.

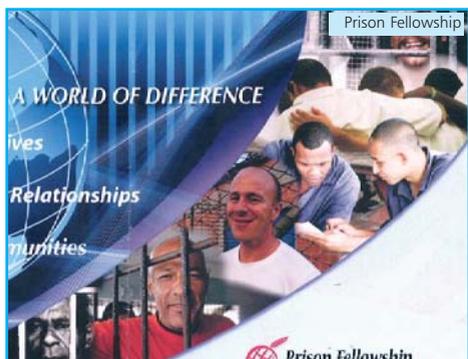
Atualmente, no Chile, o método vem sendo parcialmente aplicado em mais de 25 pavilhões de diferentes presídios do país.

Em 1991, foi publicado nos EUA um relatório afirmando que o Método Apac podia ser aplicado com sucesso em qualquer lugar do mundo.

Enquanto isso, a BBC de Londres, após 45 dias de trabalhos e estreita convivência com os recuperandos do presídio Humaitá, lançou uma fita de vídeo posteriormente divulgada em diversos países do mundo, especialmente na Europa e na Ásia.

A cidade de Itaúna sediou, em 2002, um seminário de estudos e conhecimento sobre o Método Apac para representantes de 14 países de língua latina e, em 2004 e 2008, outros congressos nos mesmos moldes.

A Apac de Itaúna, por seus excelentes resultados, tornou-se referência nacional e internacional no tocante à recuperação dos presidiários, e outras Apacs seguem o mesmo caminho.



Prison Fellowship



Italianos visitam Apacs de Minas

Em 1986, a Apac se filiou à Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir dessa data, o Método Apac passou a ser divulgado mundialmente por meio de congressos e seminários.



Encontro de Magistrados 2010

Elementos fundamentais para o desenvolvimento do Método Apac

O amor incondicional, a disciplina e a confiança sobrepõem-se a todos os elementos, pois devem ser virtudes cultivadas com todo o vigor cristão na aplicação da metodologia.

São 12 os elementos fundamentais do Método Apac, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados.

É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas.



1. Participação da comunidade

A Apac somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol do ideal da associação.

Periodicamente, a Apac deve desenvolver ações para sensibilizar e mobilizar a comunidade e também para conquistar sócios contribuintes. Essas ações compreendem audiências públicas (convite às principais lideranças civis, políticas, sociais), seminários de estudos sobre o Método Apac para formação de voluntários, campanhas nos veículos de comunicação.



2. Recuperando ajudando o recuperando

O ser humano nasceu para viver em comunidade. Por essa razão, existe a imperiosa necessidade de o preso ajudar o outro preso em tudo o que for possível, para que o respeito se estabeleça, promovendo a harmonia do ambiente. É por esse mecanismo que o recuperando aprende a respeitar o semelhante.

Por meio da representação de cela e da constituição do CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), composto tão somente de recuperandos, busca-se a

cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina.



Apac feminina de Itaúna – recuperandas na cozinha

3. Trabalho

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não houver reciclagem de valores e melhora da autoestima, de modo que o cidadão que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido.

No regime fechado, a Apac preocupa-se com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica trabalhos laboroterápicos e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar.

No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão de obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando.

No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração.

Existe ainda o acompanhamento dos que se encontram em livramento condicional para os ex-recuperandos que manifestem necessidade.



Apac de Pouso Alegre – oficina profissionalizante (marcenaria)

4. Religião

A importância de fazer a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, sem imposição de credos, desde que pautado pela ética, levando à transformação moral do recuperando.



Apac de Nova Lima – momento de espiritualidade

5. Assistência jurídica

Sabe-se que 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado, e a ansiedade cresce, especialmente na fase de execução da pena, quando o preso toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei. Por isso, a todo momento, o recuperando está preocupado em saber sobre o andamento do seu processo, para conferir o tempo que lhe resta passar na prisão.

O Método Apac recomenda uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, advertindo que a assistência jurídica gratuita deve restringir-se somente aos condenados que manifestarem adesão à proposta apaquiana e revelarem bom aproveitamento.



Apac de Lagoa da Prata – assistência jurídica

6. Assistência à saúde

São oferecidas as assistências médica, psicológica, odontológica e outras de modo humano e eficiente, por meio do trabalho voluntário de profissionais dedicados à causa apaquiana.

O atendimento a essas necessidades é vital, já que, se não atendidas, criam um clima insuportável e extremamente violento, foco gerador de fugas, rebeliões e mortes.

Por isso, é fácil deduzir que a saúde deve estar sempre em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando.

Por ser a dependência química considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma doença física, psíquica e espiritual, ela requer a constituição de uma

equipe especial de técnicos, especialistas e voluntários para atuar permanentemente nessa área. O trabalho de prevenção e tratamento deve envolver a equipe de educadores sociais (funcionários e voluntários), os recuperandos e os familiares dos recuperandos.



Apac feminina de Governador Valadares – atendimento odontológico

7. Valorização humana

É a base do Método Apac, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar suas vistas para essa valorização de si; convencê-lo de que pode ser feliz, de que não é pior que ninguém.

A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências nestes aspectos.

Concursos, gincanas, eventos diversos integram a rotina de uma Apac, para que os recuperandos resgatem valores perdidos ou construam valores nunca adquiridos.

A melhoria das condições físicas do presídio, a alimentação balanceada e de qualidade e, até mesmo, a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.



Apac de Viçosa – sala de aula

8. A família

No Método Apac, a família do recuperando é muito importante, por isso existe a necessidade da integração dos familiares em todos os estágios da vida prisional, como um dos pilares da recuperação do condenado.

Nesse sentido, empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. A participação da família é importante após o cumprimento da pena, como forma de continuidade do processo de inserção social.

Nota-se que, quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar para que não haja rebeliões, fugas, conflitos.

As vítimas ou os seus familiares também precisam receber a atenção e os cuidados da Apac. É preciso a constituição de um departamento próprio para organizar essa função.



Apac de Santa Luzia – encontro da família

9. O voluntário e sua formação

O trabalho apaquiano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo, como demonstração de amor e carinho para com o recuperando. Nas Apacs que administram CRSs, sem polícia, a remuneração deve restringir-se apenas e prudentemente às pessoas destacadas para trabalhar no setor administrativo.

Para desenvolver sua tarefa, o voluntário precisa estar bem preparado. Com esse objetivo, ele participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 aulas. Nesse período, ele conhece a metodologia, desenvolvendo suas aptidões para exercer o trabalho com eficácia e forte espírito comunitário.

A Apac procura despertar os voluntários para a seriedade da proposta, evitando toda forma de amadorismo e improvisação.

A grande maioria dos recuperandos tem uma imagem negativa do pai, da mãe ou de ambos ou mesmo daqueles que os substituíram sem seu papel de amor. É nesse campo, por exemplo, que entra a presença voluntária dos “casais padrinhos”, que têm a tarefa de ajudar a refazer as imagens desfocadas, negativas do pai, da mãe ou de ambos, com fortes referências à imagem de Deus. Somente quando o recuperando estiver em paz com essas imagens, estará apto e plenamente seguro para retornar ao convívio da sociedade.

O conjunto dos voluntários, padrinhos e funcionários é designado “educadores sociais”.



Apac de Minas Novas – Seminário
Formação de Voluntários

10. Centro de Reintegração Social

A Apac criou o Centro de Reintegração Social e, nele, três pavilhões – destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto –, não frustrando, assim, a execução da pena.

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Isso facilita a formação de mão de obra especializada, favorecendo a reintegração social e respeitando os direitos do condenado.



Apac de Paracatu – fachada do Centro de Reintegração Social

11. Mérito

A vida prisional do recuperando é minuciosamente observada, para que seu mérito seja apurado e, conseqüentemente, seja definida a progressão dos regimes.

Por meio do cumprimento da pena de maneira justa e eficiente, tanto o recuperando quanto a sociedade estarão protegidos. Para tanto, é imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação (CTC) composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão dos regimes e, até mesmo, para verificar a cessação de periculosidade, a dependência toxicológica e a insanidade mental. Esse trabalho deve ser confiado a profissionais competentes e comprometidos com o Método Apac.

Nesse aspecto pesa, inclusive, para a apuração do mérito do condenado, o pedido de perdão à vítima, porque essa atitude demonstra que os verdadeiros valores da vida foram repensados pelo recuperando.



Apac de Lagoa da Prata – recuperandos do Conselho de Sinceridade e Solidariedade

12. A Jornada de Libertação com Cristo

Constitui-se no ponto alto da metodologia. É um encontro anual estruturado em palestras – misto de valorização humana e religião – meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, durante quatro dias de reflexão e interiorização de valores.

Os recuperandos dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto) deverão participar da jornada em algum momento do cumprimento da pena, preferencialmente durante o regime.



Apac masculina de Itaúna – Jornada de Libertação com Cristo

Como a Apac se mantém?

Através de contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado), instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos em fundações, institutos e organizações não governamentais e também da comercialização dos produtos das oficinas profissionalizantes.

A Apac não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independentemente do tipo de crime praticado e dos anos de condenação. Tudo é gratuito em nome do amor ao próximo.



Quais são as diferenças do Método Apac?

- A Apac é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), órgão coordenador e fiscalizador das Apacs, reconhecida de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.
- Todos os recuperandos são chamados pelo nome, para valorizar o ser humano.
- Individualização da aplicação da pena.
- A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado.
- Assistências espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade.
- As Apacs oferecem os três regimes penais, fechado, semiaberto e aberto, com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas.

Encontro familiar — Apac de Itaúna



- A vigilância do Centro de Reintegração Social é de responsabilidade da administração da Apac, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos, responsáveis pela segurança e pela disciplina.
- Ausência de armas.
- A espiritualidade é fator essencial da recuperação.
- A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo.
- Cursos diversos e atividades variadas, evitando a ociosidade.
- Há um menor número de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção.
- Disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do sentenciado.
- Tem-se a assistência à família do recuperando como uma das formas de manter vivos os elos afetivos, reacendendo o ânimo do condenado para se recuperar.

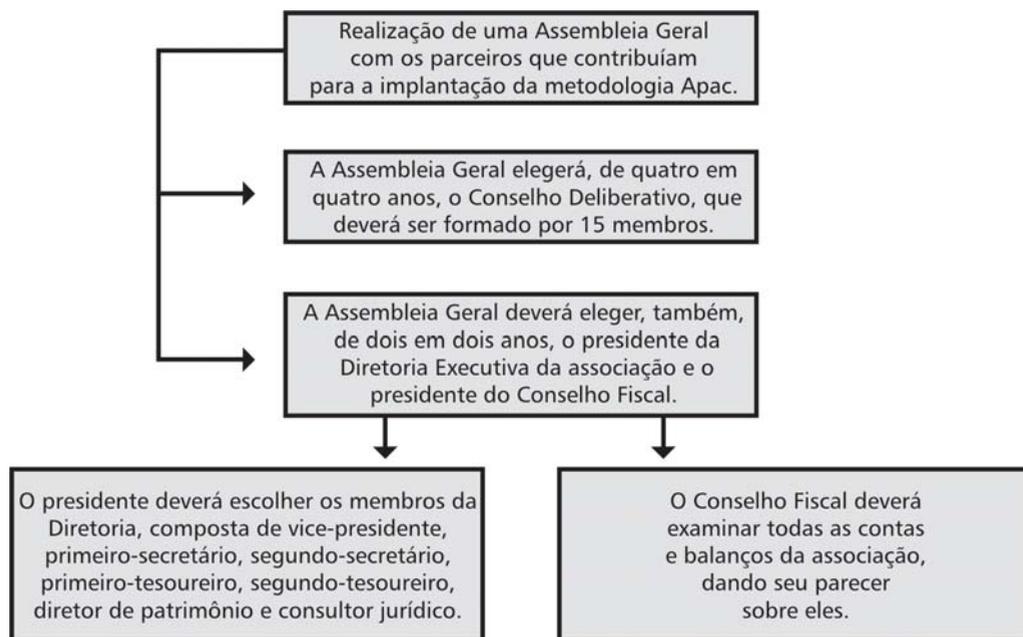
Como constituir juridicamente uma Apac

Tendo em vista orientação do idealizador do Método Apac, Mário Ottoboni, são os seguintes passos para constituir juridicamente Apacs nas comarcas ou municípios do Estado:

. unir os segmentos sociais interessados em participar do projeto, formalizando a comissão que terá como objetivo criar a associação;

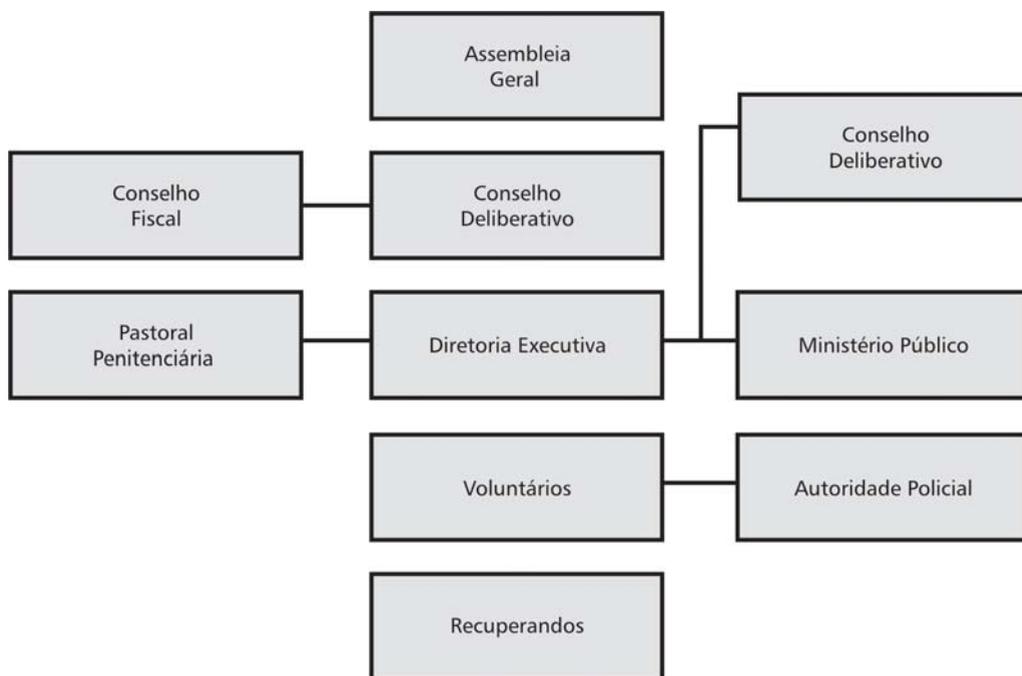


. criar a associação em cada comarca ou município.



Os responsáveis pela associação deverão também apresentar ao cartório para registro o estatuto aprovado, a ata da Assembleia Geral da fundação da entidade, a ata de aprovação do estatuto, a ata da eleição de sua diretoria e parecer da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

A Associação deverá providenciar o CNPJ no Ministério da Fazenda (Receita Federal). Recomenda-se a obtenção dos atestados de utilidade pública municipal, estadual e federal e os certificados de filantropia emitidos pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, para fins de convênio.





Formatura de recuperandos na Apac de Nova Lima



Passos para implantação e desenvolvimento da Apac

Geralmente, para iniciar o processo de instalação da Apac, são necessários os seguintes passos:

1) Realização de audiência pública na comarca por um dos membros do Programa Novos Rumos, ocasião em que é abordada a Metodologia Apac. É importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (Judiciário local, Ministério Público local, Executivo e Legislativo municipais, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe, etc.), com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil envolver-se e sentir-se corresponsável pela execução penal e pela consequente ressocialização do condenado. Em Minas Gerais, o apoio para o ato pode ser através de contato com o Tribunal de Justiça – Programa Novos Rumos: (31) 3207-5204 / 3207-5237 / 3207-5234.



- 2) Composição de uma comissão representativa que terá como objetivo criar a Apac.
- 3) Visita dessa comissão à Apac de Itaúna MG, referência nacional e internacional na recuperação e a ressocialização de condenados, ou na outra Apac mais próxima.
- 4) Criação jurídica da Apac (ver item anterior “Como constituir juridicamente uma Apac”).
- 5) Realização de seminário de estudos sobre o Método Apac para a comunidade, com o objetivo de cooptar voluntários, pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e pelo Programa Novos Rumos (fazer contato com a FBAC, pelo telefone (37) 3242-4225, depois com o Programa Novos Rumos, do TJMG, pelos telefones (31) 3207-5204 / 5237 / 5234).
- 6) Criação de equipe de voluntários, por meio de palestras de motivação e de cursos permanentes de formação de voluntários e de estudo do método.
- 7) Organização de equipe de voluntários para desenvolver a formação educacional (ensino fundamental e supletivo), cursos profissionalizantes (oficinas de trabalho) e captar empregos para os recuperandos do regime aberto, assim como para a assistência à saúde (médicos, dentistas e psicólogos), espiritual (grupos religiosos) e jurídica (advogados), na medida do possível, na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.
- 8) Instalação física da Apac: o mais recomendado para o pleno sucesso do método é a disponibilização de uma sede própria – o Centro de Reintegração Social (CRS) – para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais – aberto, semiaberto e fechado.



9) Formação de parcerias com:

- prefeituras municipais que compõem a comarca.
- Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS) Subsecretaria de Administração Prisional, que repassa a subvenção social que pode ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e outras finalidades (caso se construa o Centro de Reintegração Social ou se consiga imóvel específico para abrigar os recuperandos da Apac);
- fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não governamentais, etc.

10) Designação de dois a três recuperandos da comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa) para fazerem estágio de dois a três meses em outra Apac, visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma Apac (os recuperandos só devem ser enviados para estágio quando estiver próxima a inauguração do Centro de Reintegração Social). A FBAC deverá ser consultada para indicar a Apac onde será feito o estágio e para as devidas orientações.

11) Realização do curso de formação de voluntários (longa duração – quatro meses) quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (seis a quatro meses antes). Material próprio para esse curso está disponível no Portal da FBAC (www.fbac.org.br).

12) Quando a inauguração do Centro de Reintegração Social estiver próxima e for ele integralmente administrado pela Apac (sem as presenças das Polícias Civil e Militar e de agentes penitenciários), os funcionários administrativos (plantonistas, secretaria, etc.) deverão fazer estágio em outra Apac já consolidada, a ser indicada pela FBAC.

13) Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão retornar à sua comarca de origem acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca onde estiverem estagiando (permanência de 15 a 20 dias) para colaborarem na implantação do método. Os recuperandos da nova Apac deverão ser transferidos para o Centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalos de 10 a 15 dias.

14) Realização anual de cursos de conhecimento sobre o Método Apac para recuperandos nas Apacs locais e Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos nas Apacs locais, com o auxílio da FBAC (após o início das atividades do Centro de Reintegração Social). Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção a drogas, bem como de reuniões de celas coordenadas por voluntários.

15) Realização de audiência pública, seminário ou curso de formação de voluntários, promovendo periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a Apac local sinta necessidade.

16) Participação em eventos anuais promovidos em conjunto pelo Programa Novos Rumos, do TJMG, e pela FBAC, realizados em outras Apacs, visando formar multiplicadores:

- Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos das Apacs de Minas Gerais;

- cursos de formação de voluntários (longa duração);

- cursos de formação de gestores e multiplicadores das Apacs;

- cursos de administradores das Apacs em funcionamento;

- congresso nacional das Apacs e outros;

17) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC, a Secretaria de Estado de Defesa Social, o Programa Novos Rumos, do TJMG (veja no final da cartilha o item “Fale conosco”), para solicitar informações e divulgar atividades das Apacs. Enviar relatórios periódicos para as referidas entidades.

Observações:

Em casos de aplicação do método em cadeias e presídios, apresentar ao diretor a proposta do trabalho a ser realizado com os presos. Deve-se mobilizar a comunidade local para obtenção de recursos, a fim de melhorar as condições do presídio.

“Imprescindível o planejamento e a organização na aplicabilidade do método para que a assistência material não se torne assistencialismo, a assistência espiritual não se torne proselitismo e a assistência jurídica não se torne escritório de advocacia.”

Mario Ottoboni



“A Apac é um farol iluminando a execução penal no Estado de Minas Gerais.”

[Professor Antônio Augusto Anastasia](#)
[Governador do Estado de Minas Gerais](#)

“O modelo apaquiano, dispondo de recursos modestos, lutando pela descentralização da execução penal e sua municipalização, consegue transformar o criminoso em cidadão. Como o Dr. Mário Ottoboni, estamos convencidos de que ‘nenhum homem é irrecuperável’, cumprindo sua pena em estabelecimento mantido pela Apac e voltado para os valores éticos, morais e religiosos. A participação da comunidade, através do trabalho voluntário, é essencial ao êxito do empreendimento. A sinceridade, a solidariedade, o amor à justiça e uma conduta irrepreensível são armas usadas para ‘mudar a cabeça do preso’, reciclando seus valores e potencializando suas qualidades.”

[Desembargador Joaquim Alves de Andrade](#)
[Coordenador do Programa Novos Rumos na Execução Penal](#)

“Eu fui condenado a 25 anos em dois processos. Cumpri 14 anos de prisão, sendo que sete foram no sistema penitenciário comum, e o restante na Apac de Itaúna. No sistema comum, infelizmente, a gente aprende mais coisas negativas e só ouvimos da administração do presídio que não temos recuperação. Quando cheguei à Apac, trazendo toda essa carga negativa, já acreditava que eu não prestava mais. Aos poucos, através dos voluntários, da direção e dos próprios recuperandos, eu fui descobrindo um outro sentido para a minha vida. Descobri, através de muita luta, renúncia, determinação e fé em Deus, que eu podia ser feliz e fazer alguém feliz, ser luz para a sociedade, construindo uma família e conseguindo um emprego. Hoje trabalho como gerente administrativo da FBAC, supervisionando a correta aplicação do método nas Apacs em funcionamento, e atuo também como educador social, mi-

nistrando cursos sobre a metodologia para recuperandos e seminários de formação de voluntários nas comunidades interessadas em implantar Apacs.”

Roberto Donizette de Carvalho

Ex-recuperando da Apac de Itaúna

“Todo o trabalho é para ajudar o condenado a perceber que ele tem potencialidades, tem valores, que pode ser feliz e fazer os outros felizes. Esse é o Método Apac. Nosso esforço deve ser no sentido de que cada Apac seja uma referência na aplicação da metodologia.”

Valdeci Antônio Ferreira

Diretor executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)



Coral dos recuperandos da Apac de Paracatu

“Fui condenado a 13 anos de reclusão, ficando no sistema comum por 2 anos e 8 meses. Foi como se minha vida tivesse acabado. Mas, graças a Deus, tive a oportunidade de conhecer a Apac. No sistema comum é muito difícil pagar pelo erro cometido, o sistema é um ensino da criminalidade onde não vejo nenhuma possibilidade de recuperação. Aqui na Apac todos nós, recuperandos, nos sentimos outra pessoa, aqui temos nossa dignidade e somos tratados como seres humanos, recebendo amor e carinho. Aqui descobrimos o nosso eu, todos confiam na nossa recuperação. Sei que é difícil ter uma vida limitada, mas é justamente o difícil que nos faz vencer na vida. Aqui todos nós, recuperandos, e também as pessoas que trabalham nesta entidade, somos todos uma só FAMÍLIA, sempre estendendo a mão um para o outro. Que Deus abençoe todas as Apacs.”

Eduardo Gonçalves

Ex-recuperando e funcionário da Apac de Nova Lima.

“Todo o trabalho até hoje desenvolvido pela Apac constitui um testemunho precioso de como levar até as últimas consequências os ensinamentos de Jesus.”

Cardeal Dom Serafim Fernandes de Araújo

“As Apacs têm crescido e se expandido em muitas partes do Brasil. O Estado de Minas Gerais está promovendo a expansão da metodologia em todo o Estado. Em resposta, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados vem desenvolvendo um programa sofisticado para implementação, fortalecimento e manutenção das unidades que adotam a metodologia. Este painel descreverá os métodos que estão sendo usados para alcançar esse objetivo.”

Texto contido na programação da 8ª Convocatória Internacional da Confraternidade Carcerária Internacional, ligada à Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. Nessa convocatória, realizada em Toronto/Canadá, de 4 a 7 de julho de 2007, estavam presentes representantes de 134 países. Constou da programação o painel “Prisões sem Guardas”, apresentado pelo diretor executivo da FBAC, Valdeci Antônio Ferreira, e pelo juiz da Vara Criminal da comarca de Itaúna, Paulo Antônio de Carvalho.

"A Diretoria de Políticas de Apac e Cogestão, vinculada à Secretaria de Defesa Social, hoje conta com a parceria do TJMG, através do Programa Novos Rumos, e da FBAC. A parceria com o Programa Novos Rumos tem auxiliado a nossa diretoria, visto as constantes intervenções nos judiciários locais quanto à ocupação de recuperandos nas Apacs e também em audiências públicas, no intuito de fomentar a criação de novas Apacs. É importante destacar que a parceria firmada entre TJMG, FBAC e SEDS proporciona o desempenho de um trabalho mais efetivo e completo, no qual cada um desenvolve um trabalho único e, ao mesmo tempo, complementar. A Diretoria de Políticas de Apac e Cogestão, na celebração e no acompanhamento de convênios; o TJMG, atuando na área judiciária; e a FBAC, na aplicação da metodologia."

Huanda Bambirra Cabral

Diretora de Políticas de Apac e Cogestão da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais

"A parceria do Instituto Marista com as Apacs, iniciou-se há mais de 10 anos quando, sensibilizados por uma visita à Apac de Itaúna, constatamos que cada vez mais cedo os jovens estão entrando nas prisões. Esses jovens tinham em comum a mesma situação de exclusão social dos jovens que atendíamos. Assim, prestar solidariedade a esse projeto representou para nós atender ao apelo de nosso fundador, Marcelino Champagnat: 'Tornar Jesus Cristo conhecido e amado'.

A experiência redentora que experimentamos nas Apac desafiou-nos então a criar, dentro do Instituto Marista de Solidariedade, o Programa de Humanização do Cárcere. Esse programa destina-se ao financiamento de projetos de promoção dos direitos humanos para aqueles que se encontram em situação de encarceramento, apoiando ações nas áreas de assessoramento, sustentabilidade e educação. Entusiasmado com a experiência e com o incondicional apoio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Marista, que já apoiava a FBAC e a Apac de Itaúna, fundou, com a Arquidiocese de Belo Horizonte e a PUC Minas, a Apac de Santa Luzia, onde os desafios encontrados jamais nos retiraram a crença de que nenhum ser humano é irrecuperável, reafirmando em cada dificuldade nosso com-

promisso pela busca de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária. Para os Maristas, o desafio de ser presença junto aos jovens nas fronteiras da exclusão social representa buscar soluções de paz diante de tantas alternativas de violência que o mundo nos sugere. Representa, sobretudo, ir ao encontro do Cristo que está por trás das grades por meio de um projeto que tem o tamanho do coração de Deus.”

Lauriene Ayres de Queiroz Abritta

Vice-presidente da Apac de Santa Luzia

Analista de direitos humanos do Instituto Marista de Solidariedade

“A metodologia Apac significa extraordinário avanço na execução da pena em nosso Estado Democrático de Direito, porquanto tem por objetivo fundamental o resgate de nobres valores e princípios ínsitos ao ser humano.

Significa, na verdade, a segunda chance que homens e mulheres apenados, em consequência de algum crime praticado, têm de refazer suas vidas e de buscar de modo efetivo o redirecionamento de suas trajetórias.

Não bastasse tão bela concepção, o método Apac se sustenta na ação efetiva do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do envolvimento comprometido dos mais importantes segmentos da sociedade civil.

Presenciar uma solenidade de inauguração de unidade, ou visitar as dependências de unidades já existentes e conversar com qualquer recuperando, constitui experiência inesquecível e enriquecedora.

Na condição de Secretário de Estado de Defesa Social, durante o ano de 2010, tive o privilégio de conhecer de perto o método Apac, felizmente já enraizado entre nós, tendo me tornado, por conta dessa convivência, um entusiasta de sua expansão.”

Moacyr Lobato de Campos Filho

Controlador-geral do Estado e ex-secretário de Estado de Defesa Social

“Para a Fundação AVSI, conhecer a realidade das Apacs através do Programa Novos Rumos, do Tribunal de Justiça, do Instituto Minas Pela Paz, da FBAC e da Fiat despertou uma correspondência que nos colocou em ação para encontrar uma forma de contribuir ativamente na consolidação dessa experiência única.

A promoção da dignidade humana no cumprimento da pena dos condenados, com foco na recuperação e na reintegração de presos, foi o tema que convenceu a União Europeia, através do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH), apoiar essa experiência mineira das Apacs.

O Projeto Além dos Muros, em primeiro lugar, quer reconhecer e valorizar esse grande e corajoso trabalho feito nesses anos em Minas Gerais e, partindo disso, está trabalhando para melhorar ainda mais essas realidades, focando na gestão, na profissionalização e na produtividade. O condenado começa a ser olhado de um modo diferente e lhe é oferecido um verdadeiro percurso de recuperação. Evidentemente não está em discussão o cumprimento da pena, um crime foi cometido, e o autor tem de se responsabilizar por isso. A frase que o Tribunal de Justiça utiliza e que desde o começo chamou a nossa atenção é “Todo homem é maior que o seu erro”, porque esse é o ponto central da questão.

O tema dos cárceres envolve todos os países do mundo há alguns milhares de anos. Não podemos falar desse tema sem pensar em sofrimento, pessoas e liberdade. A liberdade privada por ter cometido um erro, a invasão da liberdade do outro e a liberdade de escolher um caminho de mudança.

Portanto, acima de tudo, está o valor do homem, do homem que errou em seu relacionamento com a sociedade.

A experiência das Apacs e, conseqüentemente, do Projeto Além dos Muros, aposta na possibilidade de que, após cumprir a pena, o condenado tenha adquirido a capacidade de integrar-se socialmente que o leve a superar a tentação de possíveis desvios futuros.

Além disso, a tentativa de oferecer uma possibilidade de trabalho verdadeiro, sob todos os pontos de vista, significa dar ao recuperando que seja sério, antes de tudo, consigo mesmo a possibilidade de retomar a dignidade da própria vida.

É significativa a frase de um pensador italiano nosso amigo, Luigi Giussani: “a liberdade é para o homem a possibilidade, a capacidade e a responsabilidade de realizar-se e de decidir alcançar o seu próprio destino.”

Gianfranco Commodaro

Presidente da Fundação AVSI em Belo Horizonte/MG

“As Apacs, coordenadas pelo Tribunal de Justiça de Minas, por meio do Programa Novos Rumos, são um modelo de aplicação de penas diferenciado que se apoia em valores humanos na recuperação dos presos. Inspiradas em um método criado na década de 1970 em São Paulo, pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, as associações transformam o detento num corresponsável pela disciplina, pelas regras de convivência e pela sua recuperação dentro da unidade de detenção.

Em pesquisa por mim desenvolvida e registrada no livro *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas* (FGV), pude apurar que Minas Gerais é um dos três Estados brasileiros que estão implementando políticas consistentes de segurança pública, com resultados concretos em termos de redução dos indicadores de

criminalidade, ao lado de Pernambuco e São Paulo. E a Apac é uma das iniciativas que desponta nesse contexto de ações e soluções.”

Luís Flávio Sapori

Coordenador do Grupo de Ciências Sociais da PUC Minas e ex-secretário executivo do Instituto Minas pela Paz

“O Instituto Minas Pela Paz trabalha em constante parceria com o TJ e a FBAC. Desenvolvemos com a Fundação AVSI o Projeto Além dos Muros, que visa potencializar as gestões das Apacs no Estado de Minas Gerais.

Desde 2009, executamos o Projeto Recuperando, que já capacitou mais de 1.500 recuperandos das Apacs e detentas da PIEP (Complexo Penitenciário feminino Estevão Pinto) e do Centro de Referência da Gestante, em cursos educacionais e profissionais implementados pelo Sesi e pelo Senai. O projeto possibilitou o desenvolvimento de parcerias com empresas como a Usiminas, que mantém uma unidade de produção na Apac de Pouso Alegre, além de possibilitar outras ações nessa Apac, e a Magneti Marelli, que mantém uma unidade produtiva na Apac de Itaúna.

Além de contribuir para o fortalecimento das Apacs e do Programa de Inclusão Social do Egresso do Sistema Prisional (PRESP), o IMPP e o TJMG vêm se empenhando na busca da redução dos índices de reincidência criminal, com a inserção qualitativa e quantitativa daqueles que cumprem e já cumpriram suas penas.”

Enéas Alessandro da Silva Melo

Gerente de projetos do Instituto Minas Pela Paz



Orientações importantes da FBAC

1 - Novas Apacs poderão constituir-se juridicamente, tendo como modelo padrão o estatuto fornecido pela FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados). Observa-se que não se criam Apacs por decreto, ou seja, pelo simples desejo dessa ou daquela autoridade. A Apac é o resultado do esforço da sociedade civil organizada que, ao tomar consciência do problema prisional, resolve alterá-lo.

2 - A Apac é obra de Deus e irá perdurar no tempo enquanto não tiver donos. Por outro lado, é preciso reconhecer que o Método Apac, por diversas razões, não agrada a todos, sobretudo àqueles que certamente irão ter seus interesses contrariados. Em face dessa assertiva, não se deve impor o método apaqueano a ninguém, esforçando-se sempre para conquistar todos pelo testemunho e pelos resultados.

3 - A Apac não é um modelo de recuperação de presos, mas, sim, uma alternativa viável oferecida gratuitamente ao Estado de Minas, aos demais Estados da Federação e a outros países.

4 - A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social – Apac, cuja capacidade nunca seja superior a 200 vagas (compreendidos os três regimes), o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões. Salienta-se que, em qualquer situação, antes de uma Apac assumir a administração do Centro de Reintegração Social (CRS), sem o concurso das polícias, a FBAC deverá ser consultada para verificar se tudo está em conformidade para o bom êxito da proposta (segurança, preparação dos voluntários, treinamento de funcionários, manutenção, recuperandos, estagiários, etc.).

5 - As Apacs poderão auxiliar o Estado nas difíceis tarefas ligadas à execução penal, incluindo a administração de presídios, desde que o Estado concorra com os recursos necessários para a manutenção do estabelecimento. Uma Apac não deverá assumir a administração de um CRS, sem o concurso da polícia, sem que antes tenha clareza de como se dará a manutenção (alimentação, pagamento de funcionários, despesas com água, luz, telefone, etc.).

6 - As Apacs poderão estabelecer parcerias com outras instituições para atingir seus objetivos, não cabendo a umas e outras, no entanto, complementar os recursos

repassados pelo Estado para manutenção do presídio. As contribuições angariadas na comunidade e nas prefeituras deverão ser destinadas à ampliação da assistência aos presos e a seus familiares, já que o voluntariado e as entidades parceiras integram o trabalho da Apac para aprimorá-lo, e não para isentar o Estado de suas responsabilidades.

7 - A Apac defende o princípio de ser o preso um problema social, devendo, portanto, ser assumido por todos, em razão do que não defende a “autosustentação” ou a “automanutenção” das Apacs, pois a sua missão primordial é a ressocialização do preso. Propõe, ao contrário, que os convênios com o Estado prevejam valores suficientes para a manutenção das Apacs, respeitados os princípios da moralidade e da austeridade no trato com o dinheiro público.

8 - O Método Apac consiste na aplicação de 12 elementos fundamentais, um dos quais é o voluntariado. Ocorre que, quando as Apacs assumem a tarefa de administrar os Centros de Reintegração Social, sem o concurso das Polícias Militar e Civil ou de agentes penitenciários, faz-se necessária a contratação de um mínimo de funcionários com salários justos e compatíveis, designados para o setor administrativo. A FBAC abomina toda e qualquer forma de nepotismo, é sempre de bom alvitre que os funcionários a serem contratados já tenham um conhecimento prévio do método e, sempre que possível, já tenham uma atuação na condição de voluntários. Fácil deduzir que a tarefa do voluntário é aplicar gratuitamente o método e não substituir funcionários. Acrescente-se ainda que o número de funcionários e suas respectivas funções poderão variar conforme o número de recuperandos, o tamanho do espaço físico do CRS e o tempo de funcionamento.

9 - Outro elemento fundamental do método é o trabalho. Nesse sentido, ele tem três enfoques diferentes. No regime fechado, o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores. Despertar a autoestima, as potencialidades, o senso estético e a criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal o mais diversificado possível. Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo a obtenção de lucro, ainda que algumas peças possam ser vendidas pelos recuperandos e, com isso, eles possam pagar pequenas despesas pessoais e ajudar suas famílias. O trabalho no regime semiaberto, assim como no regime fechado, também não objetiva o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização. Tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar, é preciso cuidar para não transformar o regime semiaberto numa empresa, pois isso poderia levar ao desvio do método. Importante destacar que a FBAC não defende a experiência das prisões privadas, sobretudo aquelas desenvolvidas em países do

primeiro mundo, cujos índices de reincidência superam a marca de 60%. Vale registrar que experiências semelhantes, nos estados de Pernambuco e Paraná, foram abordadas em face de seu insucesso. O regime aberto é o momento da inserção social. Ao final, é preciso frisar que a prioridade do Método Apac deverá ser sempre a recuperação do preso, nunca objetivar lucros visando à autossustentação da entidade.

10 - As Apacs devem manter a unidade e fidelidade máxima à metodologia, inclusive, logotipo, cores, hinário, sigla, etc.

Valdeci Antônio Ferreira
Diretor executivo da FBAC

Paulo Antônio de Carvalho
Presidente do Conselho Superior da FBAC

Mário Ottoboni
Presidente emérito da FBAC

Anexos

Anexo I

Lei 5.299

Anexo II

Estatuto da Apac

Lei 15.299/2004 do Governo do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Apacs

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, e dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados APACs.

O Governador do Estado de Minas Gerais

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 157 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte inciso VIII:

“Art. 157 - (...)

VIII - as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade.”.

Art. 2º - Fica acrescido ao Título VI - Dos Órgãos da Execução Penal - da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o Capítulo IX - Das Entidades Civis de Direito Privado sem Fins Lucrativos -, composto dos seguintes arts. 176-A e 176-B:

“CAPÍTULO IX

DAS ENTIDADES CIVIS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 176-A - Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do inciso VIII do art. 157:

- I - gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio;
- II - responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário da unidade;
- III - solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;
- IV - apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações;
- V - prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- VI - acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio.

Art. 176-B - Incumbem à diretoria da unidade de cumprimento de pena privativa de liberdade administrada por entidade civil de direito privado sem fins lucrativos conveniada com o Estado as atribuições previstas no art. 172 desta lei.”.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs – para a administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, nos termos do art. 157 da Lei nº 11.404, de 1994.

Art. 4º - Para firmar convênio com o Poder Executivo, a APAC deverá atender às seguintes condições:

- I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
- II - adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando o trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;

III - adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC de Itaúna;

IV - ter suas ações coordenadas pelo Juiz de Execução Criminal da comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execução Penal;

V - ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Art. 5º - Serão definidos no convênio a que se refere o art. 3º:

I - os termos de contratação de pessoal;

II - as condições para a administração das unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente.

Art. 6º - As APACs conveniadas com o Estado deverão cumprir o determinado nos arts. 176-A e 176-B da Lei nº 11.404, de 1994, acrescidos por esta lei.

Art. 7º - São responsabilidades do Poder Executivo na execução dos convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado:

I - o repasse de recursos para a administração da unidade, nos termos do convênio;

II - a articulação e a integração com os demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado;

III - a fiscalização e o acompanhamento da administração das APACs.

Art. 8º - Os recursos a que se refere o inciso I do art. 7º poderão ser destinados a despesas com:

I - assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal;

II - reforma e ampliação do imóvel da unidade;

III - veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação;

IV - itens diversos, definidos em convênio.

Art. 9º - Serão objeto de convênio entre o Estado e as APACs as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade que se destinem:

I - a condenados em regime fechado, semiaberto e aberto, com sentença transitada em julgado na comarca;

II - a condenados cujas famílias residam na comarca;

III - a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca.

Parágrafo único - Não será admitido, nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade de que trata este artigo, o recebimento de outros condenados do Estado, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do Juízo da Execução Criminal, ouvido o Ministério Público.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos 9 de agosto de 2004.

Aécio Neves – Governador do Estado

Anexo II

Estatuto da APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-Apac, fundada em _____, Estado de _____, com sede na rua _____, nesta cidade de _____, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e da legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando à recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, à proteção da sociedade, à promoção da justiça e ao socorro às vítimas.

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam à aplicação da metodologia apaquiana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos 12 elementos fundamentais, que prevem, entre outros, assistência:

- a) à família;
- b) à educação;
- c) à saúde;
- d) ao bem-estar;
- e) à profissionalização
- f) à reintegração social;
- g) às pesquisas psicossociais;
- h) à recreação.

Art. 3º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único - O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da Apac.

Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores – todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Natos – O Juiz que tiver, segundo a Lei de Organização Judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço na vara mencionada; o diretor da Unidade Prisional; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;
- c) Associados Beneméritos – todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;
- d) Associados Contribuintes – todos aqueles que, admitidos de acordo com este Estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art.6º - Os associados de que tratam as letras “b” e “c”, do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.

Art. 7º - O não pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará a perda dos direitos sociais e a consequente exclusão do quadro associativo.

Art. 8º - Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado:

- a) preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; e,
- b) estar expressamente autorizado pelo pai e/ou tutor, quando contar com menos de 18 anos de idade.

Art. 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social:

- a) os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não o solverem previamente; e,
- b) os associados excluídos por falta grave que implique desabono da entidade.

Art.10 - São direitos dos associados contribuintes:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 6 (seis) meses de associados;
- b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, atos da administração reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;
- c) propor admissão ou readmissão de associados;
- d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
- e) recorrer à Assembleia Geral de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; e,
- f) participar dos atos promovidos pela entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral:

- a) integrar-se às atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores de afetos à Entidade;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- c) contribuir para que a Apac realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;
- e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;

- f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- g) pagar pontualmente suas mensalidades;
- h) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- i) zelar pela conservação dos bens da Apac;
- j) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e,
- k) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e na residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:

- a) advertência;
- b) censura; e,
- c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Capítulo III

Dos Poderes Sociais

Art. 13 - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e,
- d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas; e,
- IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes".

§ 2º - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apac, em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, na segunda quinzena de julho para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da Apac, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, funda-

mentado por escrito, de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28.

§ 2º - Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais.

§ 3º - Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo, exceto se forem emancipados.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e empossará, após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos à suplência mais votados, se não houver empecilhos provocados por recursos.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário *ad hoc*, nomeado no ato, e assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de 15 membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;
- b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
- c) antes do término do ano, aprovar Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
- d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
- e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
- f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
- g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
- h) dar posse à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros licença ou demissão;

- i) receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e presidência da Diretoria Executiva;
- j) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;
- k) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;
- l) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,
- m) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único - Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-à nova convocação da Assembleia.

Art. 29 - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-à:

- a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;
- b) em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, e as votações serão nominais.

Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Administração Geral

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de :

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Diretor do Patrimônio; e,
- h) Consultor Jurídico.

§ 1º- A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria julgar conveniente, as quais serão criadas pelo

presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º- Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos ao livre-arbítrio do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e pelo secretário.

§ 3º - O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - A renúncia, demissão ou morte do presidente implica a renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo presidente eleito.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 90 dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o vice-presidente fará ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

Da Diretoria Executiva

Art. 41- Competirá ao presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;
- c) contratar e dispensar empregados da Apac;
- d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
- e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
- f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira;
- g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;
- i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e,
- j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-à por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41A - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro-secretário competirá:

- a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,
- c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo-secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro-tesoureiro competirá:

- a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o “pague-se” do presidente;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac;
- f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,
- g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo-tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste Estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado o disposto no artigo 38.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, a saber:

- a) um associado que tenha conhecimentos técnicos na área financeira, eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe a presidência do Conselho Fiscal;
- b) presidente da Câmara Municipal;
- c) presidente da OAB, seção da sede da Apac.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e,
- b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo IX

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes:

- a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,
- b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá frequentar o curso de formação

de voluntário e ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário:

- a) preencher e assinar o “Termo de adesão para voluntário”, antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
- b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
- c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;
- d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
- e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
- f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;
- g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,
- h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

§ 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente.

§ 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
- d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac;
- e) provocar e manter a desarmonia na Apac;
- f) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e,
- g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados aos ensinos público e particular.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º- Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;
- d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes a ela;

- e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e,
- f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac, inclusive das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas dos juizados especiais.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63 - Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material e dos bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 65 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66 - A dissolução da Apac, ou se cassada a sua autorização de funcionamento, só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15, § único, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Com a dissolução ou a cassação de seu funcionamento, a Apac subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67 - Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68 - De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: “Amando o próximo, amarás a Cristo”.

Art. 69 - As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71 - A fundação da Apac depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia Apac", destinada à recuperação de condenados(as) a pena privativa de liberdade.

Parágrafo Único - A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela FBAC e pagará a taxa de sua filiação.

Art. 72 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório ou onde a lei designar.

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário.

cidade

data

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Consulte também!

OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 3ªed. São Paulo: Paulinas, 2006.

OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável.* 2ªed. São Paulo, Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. *Seja solução, não vítima!* São Paulo: Cidade Nova, 2004.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. *Parceiros da Ressurreição.* São Paulo: Paulinas, 2004.

Onde encontrar:

www.paulinas.org.br – editora@paulinas.org.br

Telemarketing: 0800-7010081 – (11) 5081-9435

www.cidadenova.org.br – editoria@cidadenova.org.br

Telefone: (0xx11) 4158-2252

FALE CONOSCO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Programa Novos Rumos

Coordenadores do Programa Novos Rumos: Desembargador Joaquim Alves de Andrade e Desembargadora Jane Ribeiro Silva

Coordenador Executivo do Programa Novos Rumos: Juiz de Direito Luiz Carlos Rezende e Santos

Assessoras do Programa Novos Rumos/Apacs: Marina Carneiro de Rezende de Vilhena e Denise Dias de Freitas

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 471, 23º andar, CEP 30160-040

Telefone: (31) 3207-5200 Fax: (31) 3207-5233

novosrumos@tjmg.jus.br

Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)

Presidente do Conselho Superior: Juiz Paulo Antônio de Carvalho

Presidente da Diretoria Executiva: Valdeci Antônio Ferreira

Rua Olímpio Arruda, 367 – Bairro Belvedere – Itaúna/MG – CEP: 35680-332

Telefone: (37) 3242-4225

www.fbac.com.br

fbac@veloxmail.com.br

fbac@fbac.com.br

Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds)

Subsecretaria de Administração Penitenciária (Suape)

Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas

(Superintendente interino: Pablonelli de Sousa Vidal)

Diretoria de Políticas de Apacs e Cogestão

(Diretora: Huanda Bambilra Cabral)

Rua Rio de Janeiro, 471, 21º andar

Praça Sete – Belo Horizonte, Minas Gerais, antigo prédio do Bemge, CEP: 30160-040

Telefones: (31) 2129-9619; (31) 2129-9320

Fax (31) 2129-9439

dapac@defesasocial.mg.gov.br

www.dac.mg.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa

Primeiro Vice-Presidente

Desembargador Mário Lúcio Carreira Machado

Segundo Vice-Presidente

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

Terceiro Vice-Presidente

Desembargadora Márcia Maria Milanez

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares

Coordenadores do Programa Novos Rumos

Desembargador Joaquim Alves de Andrade

Desembargadora Jane Ribeiro Silva

Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos

Juiz de Direito Luiz Carlos Rezende e Santos

Suporte ao Programa Novos Rumos:

- Assessoria de Comunicação Institucional (Ascom)
- Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef)

CARTILHA NOVOS RUMOS

Coordenação Editorial:

Marina Carneiro de Rezende de Vilhena (Programa Novos Rumos)

Maria Goretti Dias Lopes Paiva (Programa Novos Rumos)

Projeto Gráfico

Narla Prudêncio (Ascom/Cecov)

Revisão:

Ascom/Ceimp

Fotografias:

Acervo Programa Novos Rumos

